

FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ
PROJETO ATLETA CIDADÃO
CÉLULA DE SERVIÇO SOCIAL



INFÂNCIA PROTEGIDA

Por uma sociedade sem violação de direitos

Edição
Maio/2023

CARTILHA PARA
MULTIPLICADORES

Volume 21

FORTALEZA/CE
2023



Presidência da Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Maria de Fátima Ferreira Figueiredo

Coordenação Geral

Andréa Coêlho da Silva

Coordenação Pedagógica

Rafael Gomes Silva

Assistente Social

Ediney Linhares da Silva

Organização

Ediney Linhares da Silva

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA	4
2 PROTEÇÃO <i>VERSUS</i> DESPROTEÇÃO	5
2.1 Maio Laranja	6
3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	8
3.1 Datas Importantes.....	8
REFERÊNCIAS	9



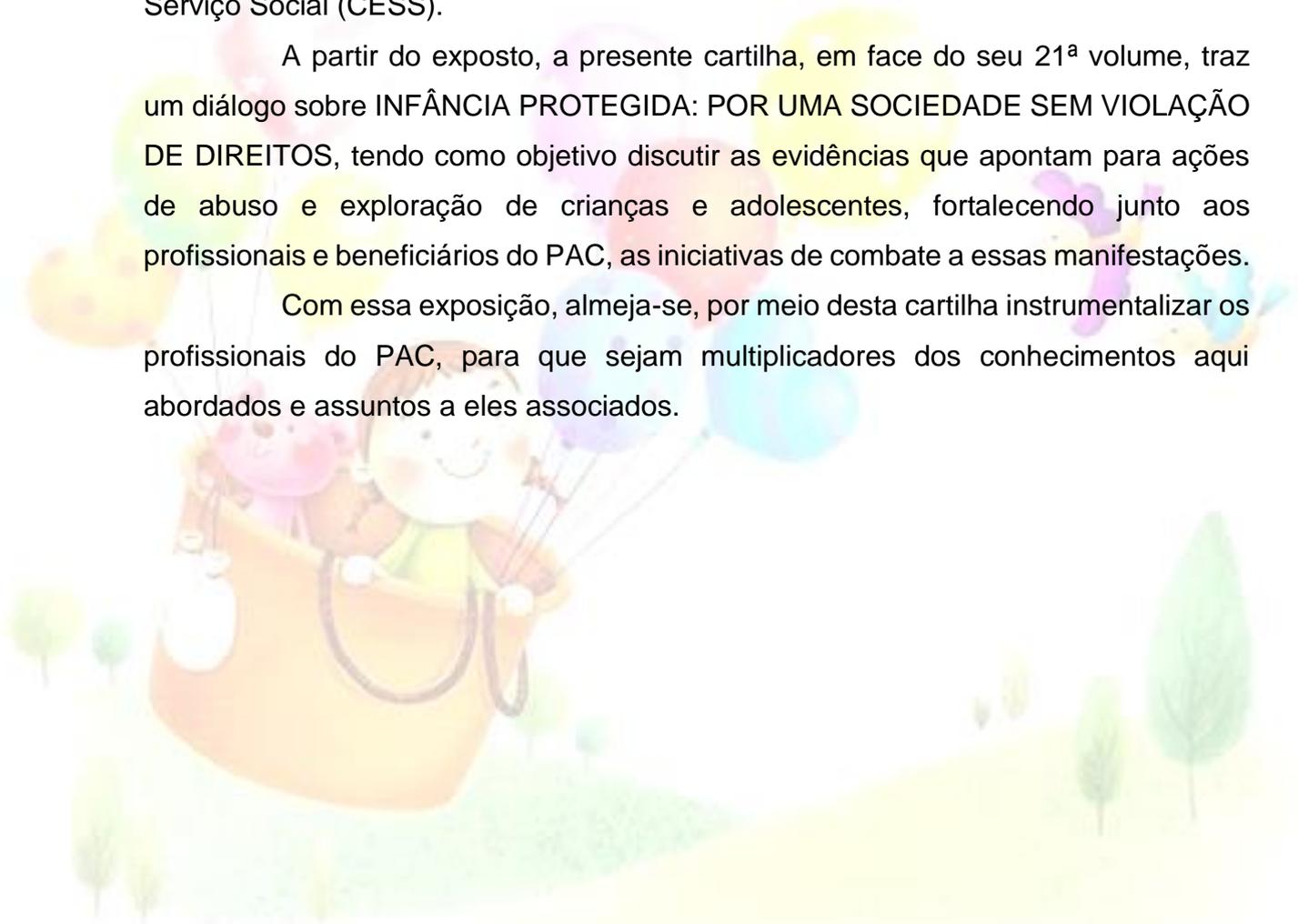
APRESENTAÇÃO

O cenário infantojuvenil tem vivenciado mudanças significativas nas últimas décadas e isso se deve às alterações que as questões sociais têm sofrido, tais como: aumento da violência (em seus múltiplos aspectos), situações de abandono, fome, exploração do trabalho infantojuvenil, fragilidade dos vínculos familiares, traumas diversos, exposição ao álcool e outras drogas, inserção no modo de vida consumista exacerbado, exploração sexual, aumento da rede de tráfico de drogas, aumento da criminalidade, intolerância, desrespeito, dentre outros tantos fatores sociais.

No combate a estas expressões de fragilidade humana o Projeto Atleta Cidadão (PAC) age, através do ensino de práticas esportivas e de assistência social, buscando sensibilizar e atender crianças, adolescentes e jovens que estão à margem da sociedade, suscitando ainda, o empoderamento destes indivíduos sobre discussões de cunho social, contribuindo com o fortalecimento de eixos da cidadania, educação e ensino na saúde, direitos sociais/humanos e aspectos que garantam a ascensão humana e superação de vulnerabilidades a partir das ações da Célula de Serviço Social (CESS).

A partir do exposto, a presente cartilha, em face do seu 21^a volume, traz um diálogo sobre INFÂNCIA PROTEGIDA: POR UMA SOCIEDADE SEM VIOLAÇÃO DE DIREITOS, tendo como objetivo discutir as evidências que apontam para ações de abuso e exploração de crianças e adolescentes, fortalecendo junto aos profissionais e beneficiários do PAC, as iniciativas de combate a essas manifestações.

Com essa exposição, almeja-se, por meio desta cartilha instrumentalizar os profissionais do PAC, para que sejam multiplicadores dos conhecimentos aqui abordados e assuntos a eles associados.



1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA

Nem sempre foram consideradas as particularidades que as crianças e adolescentes possuem, se comparadas aos adultos. Antes mesmo do século XVI não era apreendida tal distinção, como aponta Ariès (1981). Lins *et al.* (2011) explicam que “os cuidados especiais que as crianças deveriam receber, ou mesmo quando os recebiam, eram destinados apenas aos primeiros anos de vida e reservados aos que possuíam uma situação socialmente e financeiramente privilegiada”.

Dessa forma, entende que a concepção de infância é uma categoria construída histórica, social e culturalmente nas diferentes sociedades, períodos e lugares, com sentidos e significados distintos (ZANIANI; BOARINI, 2011). Silveira (2000) aponta para o fato que:

a sociedade sempre está em movimento e, desse modo, a vivência da infância transforma-se de acordo com os paradigmas do contexto histórico, ou seja, pensar na infância é também articulá-la com outros domínios como a escola, a família e a sociedade.

A partir do século XVI o cenário sofre impactos com uma alteração na forma como eram vistas as crianças. Isso porque, na idade média essas crianças eram vista como adultos em miniatura, por isso trabalhavam nos mesmos locais e usavam as mesmas roupas que seus pais. Assim, “a criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais” (ARIÈS, 1981).

Para o site Brasil Escola (20--) é no decorrer do século XVII que se dão os primeiros passos para a separação dos conceitos de adulto e de criança, por meio da escolarização. Este século foi considerado o marco na evolução das percepções sobre a infância, razão pela qual iniciaram-se as falas sobre a fragilidade da criança, suas peculiaridades e a preocupação com sua formação e construção moral.



Fonte: Google imagens.

2 PROTEÇÃO VERSUS DESPROTEÇÃO

Partindo do avanço social sobre a concepção da infância e das particularidades encontradas nas crianças, avanços legais também surgiram para acompanhar as transformações que ocorreram no mundo frente ao enfoque abordado.

Ideais e ideias de proteção especial foram se manifestando e estudos científicos começaram a se encaminhar para tratar, de forma pertinente, o público infantil. Santos *et al.* (2009) apresentam que “a concepção da criança como sujeito da sua história e do processo pedagógico contrapõe-se à de criança-objeto, que justificava a supremacia do paradigma dos adultos”.

Com isso, no decorrer do século XIX e durante os séculos XX e XXI muitas foram as proposições e aplicações voltadas a cuidar, proteger e garantir direitos ao público infantojuvenil, como demonstra o quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Marcos da proteção infantil.

PERÍODO	MARCO HISTÓRICO/LEGAL
SÉCULO 19	Surgiu na França a ideia de proteção especial para a criança.
1854	O Brasil regulamentou o ensino primário obrigatório. Foram excluídos da legislação os filhos de escravizados, crianças não vacinadas e as que tinham doenças contagiosas.
1871	A Lei do Ventre Livre determinou que os filhos de mulheres escravizadas não fossem igualmente escravizados.
1880	As primeiras leis sobre direito das crianças à educação foram criadas na França.
1923	Foi criado o Juizado de Menores no Rio de Janeiro, com abrigos para crianças abandonadas e para crianças e adolescentes em conflito com a lei.
1924	A precursora da ONU, Liga das Nações, promulgou o primeiro tratado internacional sobre os direitos das crianças, introduzindo o direito à prioridade de socorro em situações de calamidade.
1937	A Constituição definiu a assistência à infância e à juventude como obrigação do Estado.
1947	O Unicef, fundo para a infância da ONU, foi criado para a defesa, proteção e inclusão de crianças vítimas da Segunda Guerra Mundial (1939-1945).
1953	O Unicef se tornou um organismo permanente da ONU, depois de participar de programas de imunização, aleitamento materno, do movimento pelo acesso universal à educação e de outros grandes projetos.
1959	A Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração dos Direitos da Criança, que

	estabeleceu como direitos desse grupo a educação, os cuidados de saúde e a proteção especial, entre outros.
1988	A Constituição de 1988, em vigor até hoje, estabeleceu os direitos da criança, fracionando as responsabilidades sobre os cuidados da infância entre família, sociedade e Estado.
1989	Ratificada por 196 nações, nasceu a Convenção sobre os Direitos da Criança, um dos mais conhecidos instrumentos de direitos humanos sobre a infância.
1990	Em substituição ao antigo Código de Menores, foi criado no Brasil o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que concebe a doutrina de proteção integral às crianças e considera tanto a criança quanto o adolescente cidadãos e sujeitos de pleno direito.
2016	O Marco Legal da Primeira Infância ampliou os direitos das crianças e especificou ações para atender à primeira infância, ou seja, crianças de 0 até 6 anos.

Fonte: Moura (2020).

Ao passo que mecanismos e dispositivos legais foram criados para proteger a infância e os indivíduos nessa fase, embates também permanecem constantemente sendo pauta de políticas públicas e órgãos de defesa de direito de crianças e adolescentes.

Isso porque ainda são corriqueiras as ocorrências de violações dos direitos desse público: violências, abuso sexual, exploração, aliciamento, dentre outros comportamentos que ferem a plenitude da infância, estendendo-se à adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece os direitos relativos ao cuidado integral a todas as crianças e adolescentes no seu Artigo 14º (BRASIL, 1990) e ainda, dos artigos 15º a 18º do ECA está previsto que sejam assegurados à criança e ao adolescente os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade (BRASIL, 1990), o que, infelizmente, vemos se contradizer no cotidiano, frente às notícias, fatos e dados cada vez mais alarmante e preocupantes.

2.1 Maio Laranja

Segundo Florentino (2015) o abuso sexual de crianças e adolescentes é um dos mais frequentes tipos de maus-tratos, que apresenta implicações médicas, legais e psicossociais que devem ser cuidadosamente estudadas e entendidas pelos profissionais que lidam com essas situações de vulnerabilidade e risco.

Anualmente, a campanha Maio Laranja chama a atenção para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, algo presente em nossa sociedade e que levanta dados cada vez mais expressivos, através de delegacias e órgãos de atendimento especializado e canais de denúncia.



Fonte: Google imagens.

Tais fenômenos consistem “numa relação adultocêntrica, sendo marcado pela relação desigual de poder” (BRASIL, 2021). Dessa forma, destacamos duas situações: o abuso e a exploração sexual. A exploração sexual é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

Quanto ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, a cartilha de Brasil (2021) informa que: Podemos conceituar o fenômeno como: “todo ato de natureza ERÓTICA, COM ou SEM contato físico, COM ou SEM uso de força, entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente”.

Nesse sentido profissionais que trabalhem com educação e áreas correlatas devem perceber a importância de se dar a devida atenção aos indícios de possíveis casos de abuso e exploração sexual infantojuvenil, pois é na educação que se estabelecem caminhos para realização de outros direitos, “possibilitando o empoderamento dos sujeitos marginalizados, por meio da conscientização das condições de exclusão social e de todas as formas de violência” (CAMPOS; URNAU, 2021). Florentino (2015) complementa que:

não é possível generalizar ou delimitar perfeitamente os efeitos do abuso sexual, uma vez que a gravidade e a extensão das consequências dependem de particularidades da experiência de cada vítima. Dentro desta perspectiva, é importante pensar o assunto sob a ótica da singularidade de cada indivíduo – criança ou adolescente – para não cair em nenhum reducionismo ou generalismo da questão.

Alguns atos de combate a estes fenômenos podem ser: a denúncia via Disque 100, Polícia Militar no número 190 (sigilo garantido), SAMU (número 192 para pedidos de socorro urgentes), delegacias ou delegacias especializadas, conselho tutelar, Ministério Público, profissionais de saúde: precisam fazer notificação compulsória em casos de suspeita de violência.

3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Realização: Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cursos Gratuitos:

Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes (45h/a).

Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes (45h/a).

Prevenção da Letalidade de Crianças e Adolescentes (45h/a).

Inscrições mediante cadastro: <https://endica.mdh.gov.br/>

3.1 Datas Importantes

01/05 - Dia Mundial do Trabalho;

14/05 - Dia das Mães;

15/05 - Dia Internacional das Famílias;

17/05 - Dia Internacional contra a Homofobia;

18/05 - Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília/DF: 1990.

BRASIL ESCOLA. O conceito de infância ao longo da história ocidental. [SI]. 20-- . Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/o-conceito-de-infancia-ao-longo-da-historia-ocidental.htm>>. Acesso em: 28.mar.2023.

CAMPOS, D. C.; URNAU, L. C. Exploração sexual de crianças e adolescentes: reflexão sobre o papel da escola. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 25, n. Psicol. Esc. Educ., 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2175-35392021221612>>. Acesso em: 28.mar.2023.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>>. Acesso em: 28.mar.2023.

LINS, S. L. B. *et al.* A compreensão da infância como construção sócio-histórica. **Revista CES Psicologia**. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/cesp/v7n2/v7n2a10.pdf>>. Acesso em: 28.mar.2023.

MOURA, L. **Os direitos da criança e sua história**. Nexo Jornal, 2020. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2020/Os-direitos-da-crian%C3%A7a-e-sua-hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 28.mar.2023.

SANTOS, B.R., et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, S.G., et al., orgs. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/3svc2/pdf/assis-9788575415962-03.pdf>>. Acesso em: 28.mar.2023.

SILVEIRA, J. **Infância na Mídia: sujeito, discurso, poderes**. (Dissertação de Mestrado) Porto Alegre: FAGED/UFRGS, 2000.

ZANIANI, E. J. M.; BOARINI, M. L.. Infância e vulnerabilidade: repensando a proteção social. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. Psicol. Soc., p. 272–281, maio 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000200008>>. Acesso em: 28.mar.2023.